



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 4.051, de 07 de Março de 2.003

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 016 / 2003 – Processo n.º 3433 / 2002

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito com as seguintes confrontações, dimensões e área:

“Um lote de terreno destacado da Área Institucional do loteamento denominado Belo Alto, lado ímpar, medindo 27,00m de frente para a Rua Flavia Sampaio Bello, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 37,76m, confrontando com a referida Área Institucional; do lado esquerdo mede 37,76m, confrontando com o Sistema de Lazer 02 e nos fundos mede 27,00m confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz, encerrando a área de 1.019,52m²; distante 48,00m da Avenida Governador Mario Covas, na quadra completada pelas Ruas Antonio Dario e Cardoso Pimentel”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Porto Feliz, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de construção e instalação do projeto CASA-LAR.

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2.003.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA EM 07 DE MARÇO DE 2.003.**

José Motta Filho
Diretor de Administração